



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO n°. 38/2024

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

<b>PROCESSO n° 2100.01.0042513/2023-53</b>					
<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: DWG Empreendimentos LTDA ME		CPF/CNPJ: 08.003.835/0001-07			
Endereço: Rua Itaguaí		Bairro: Caiçaras			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30775- 110			
Telefone: (38) 99754-3000	E-mail: precisaconsultoriaptu@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Flôr de Liz - Glebas 07A, 07B, 06B, 06C E 06D		Área Total (ha): 30,0102			
Registro n° (se houver mais de um, citar todos): 33.440, 33.441, 33.444 , 33.445, 33.446 livro 2, Paracatu-MG		Município/UF: Paracatu-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-4CEC.7994.2DDD.4600.9B83.4124.B9C0.9AD2 e MG-3147006-F7DC.5E6D.3A11.4EDF.B854.9318.D99A.AD2D					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,99	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	0,00	ha	23K	309.968	8.091.197
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção civil dentro do empreendimento rural		0,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
-	--	-	0,00		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,00	m³		
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,00	m³		

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2023.

Data da vistoria: 19/03/2024.

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0042513/2023-53 para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 1,99 ha.

O objetivo da intervenção é a infraestrutura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Flôr de Liz - Glebas 07A, 07B, 06B, 06C E 06D, localizado no município de Paracatu/MG é constituído, pelas matrículas 33.440, 33.441, 33.444 e 33.446. Sendo a matrícula 33.444 em nome da empresa DWG Agronegócios Paracatu LTDA, as demais matrículas em nome da empresa DWG Empreendimentos LTDA ME. Possui 30,0102 ha de área total, a área demarcada na planta topográfica é a mesma.

Não foi verificada a averbação de Reserva Legal nas matrículas.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu denso, de sucessão secundária em estágio médio de regeneração natural somente na área requerida, todo o restante do imóvel encontra-se antropizado.

O empreendimento se localiza à margem da Rodovia BR-040, e a área requerida se encontra na faixa de domínio. O objetivo da intervenção é a construção de um acesso do empreendimento à rodovia.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

Verificou-se a possibilidade de fragmentação do empreendimento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O **CAR MG-3147006-4CEC.7994.2DDD.4600.9B83.4124.B9C0.9AD2**, documento 76634403, refere-se à empresa DWG Agronegócios Paracatu LTDA, imóvel Fazenda Flor de Liz - Gleba 06 B, matrícula 33.444.

-Área total: **10,04** ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: **10,04** ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Foram demarcadas a área total de 10,04 ha e a área consolidada de 10.04 ha. Não possui APP e nem Reserva Legal. A área total do imóvel equivale a 0,2007 módulos fiscais.

O **CAR MG-3147006-F7DC.5E6D.3A11.4EDF.B854.9318.D99A.AD2D**, documento 76634404, refere-se à empresa DWG Empreendimentos LTDA ME, imóvel Fazendas Flôr de Liz - Glebas 07 A, 07 B, 06 C e 06 D, matrículas 33.440, 33.441, 33.446.

-Área total: **19,97** ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: **19,97** ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Foram demarcadas a área total do imóvel de 19,97 ha e área consolidada de 19,97 ha. Não possui APP e nem Reserva Legal. A área do imóvel equivale a 0.3994 módulos fiscais.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa em 1,99 ha com a finalidade de infraestrutura, construção de um acesso do

empreendimento à rodovia.

A vegetação nativa do imóvel, pertencente ao bioma cerrado com fisionomia de Cerrado stricto sensu, encontra-se presente apenas na área requerida, todo o restante do imóvel apresentado, se encontra antropizado desde o ano de 2002, conforme pesquisa às camadas do IDE Sisema. A área requerida é contígua à rodovia BR-040, dentro da área de domínio da empresa Via 040.

No PIA foram listadas as espécies encontradas na área requerida, sendo Sucupira Amarela, Capitão, Araticum, Vinhático, Gonçalves, Jatobá, Cagaita, Pau Terra, Buriti, Baru, dentre outras espécies comuns do bioma Cerrado. Foram identificadas duas espécies protegidas por lei, sendo o BARU e o Buriti.

O material lenhoso foi estimado em Lenha de floresta nativa: 113,39 m<sup>3</sup> e Madeira de floresta nativa: 8,00 m<sup>3</sup>.

**Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 634,65 em 29/09/2023.**

**Taxa Florestal lenha: valor recolhido R\$ 799,59 em 29/09/2023.**

**Taxa Florestal madeira: valor recolhido R\$ 376,76 em 29/09/2023.**

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No item 5 do requerimento, referente à modalidade do licenciamento, não foi descrita a atividade do empreendimento. Conforme vistoria, foi verificado que a atividade desenvolvida é a agricultura irrigada.

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria:

Realizou-se na data de 28/02/2024 contando com a presença do Analista Ambiental Alexander Rosa de Castro e da Técnica Ambiental, Gabriela Cordeiro do Prado. Não houve acompanhamento de representante do empreendimento.

##### 4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico ralo a denso.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Sucupira Amarela, Capitão, Araticum, Vinhático, Gonçalves, Jatobá, Cagaita, Pau Terra, Buriti, Baru,

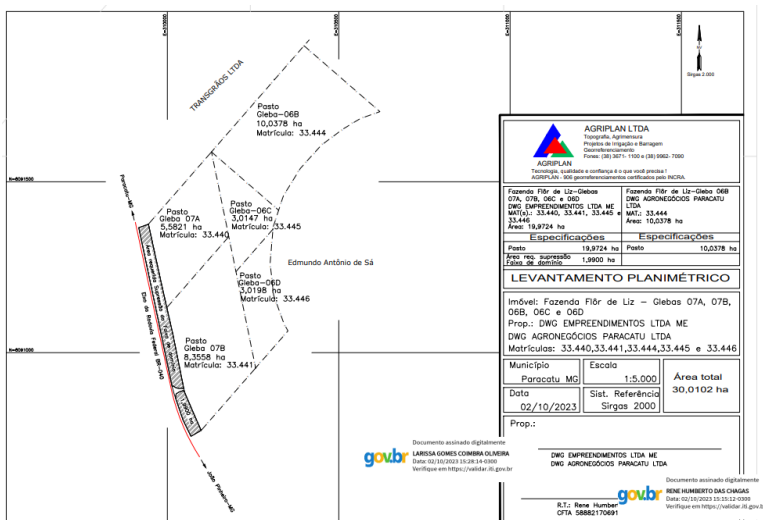
- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna, documento 76634472.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o imóvel não possui percentual mínimo de área de Reserva Legal, o remanescente de vegetação nativa do imóvel encontra-se na área requerida.



Documento SEI 76634407 (mapa não informa área de Reserva Legal)

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3147006-F7DC.5E6D.3A11.4EDF.B854.9318.D99A.AD2D Data de Cadastro: 24/08/2022 14:23:30

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	19,9699	Área Consolidada	19,9699
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	19,9699	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

Documento SEI 76634404 (não informa área de Reserva Legal).

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3147006-4CEC.7994.2DDD.4600.9B83.4124.B9C0.9AD2 Data de Cadastro: 24/08/2022 14:20:33

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	10,0366	Área Consolidada	10,0366
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	10,0366	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

Documento SEI 76634403 (não informa área de Reserva Legal).

Sobre o tema veja o que diz a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 sobre as áreas de reserva legal:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Um dos principais motivos para a impossibilidade de deferimento da solicitação é a incompatibilidade com critérios estabelecidos no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as vedações no âmbito de intervenção ambiental:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

[...]

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#)

A partir do disposto no Auto de Fiscalização e Parecer Técnico e, ainda, em concordância com o que dispõe os artigos anteriormente citados da Lei Florestal nº 20.922/13, não será possível autorizar a supressão ora requerida, vez que não cumpriu com as exigências legais da referida norma, e certo que a área requerida para a supressão será utilizada para a devida configuração de Reserva Legal.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo não se encontra formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

Foi verificada através de imagem de satélite a fragmentação do empreendimento. O imóvel analisado encontra-se às bordas de um pivô que se encontra sinalizado como DWG Agronegócios Paracatu (conforme ponto 1 da imagem abaixo) e a fazenda vizinha tem o mesmo nome do imóvel analisado (conforme ponto 2), trata-se de um empreendimento único.





Imagem Google Earth, data 14/02/2024- Empreendimento analisado demarcado de branco.

Sobre o tema, dispõe o Decreto 47.383 de 02 de março de 2018 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Versando sobre o mesmo assunto, podemos observar o Artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendedor deveria ter realizado a classificação constando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento ao todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

### 1 – Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
	P	P	P	P	P	M	M	M	M	G
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral

## 2 – Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

## 3 – Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

\*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

Portanto, não há possibilidade de continuação da análise da solicitação.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área em 1,99 ha, Fazenda Flôr de Liz - Glebas 07A, 07B, 06B, 06C E 06D, localizado no município de Paracatu/MG em nome de DWG Empreendimentos LTDA ME, por contrariar a legislação vigente, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**10. CONDICIONANTES**

COPAM/URC  SUPERVISÃO REGIONAL

Não se aplica

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho**

**MASP: 1116637-8**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 08/05/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86593957** e o código CRC **81E57FB4**.